Seção de Compras
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1813 - www.cfa.org.br

MINUTA DE CONTRATO/2026/CFA

PROCESSO Nº 476900.001941/2026-12

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Leonardo José Macedo, Brasileiro, CRA-CE n° 08277, CPF n° 246.015.433-04, daqui por diante designado simplesmente CFA.

CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número _____, estabelecida na _____, Bairro _____, CIDADE/UF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu (sua) Cargo, nacionalidade, estado civil portadora da CI-RG nº _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, conforme _____(procuração/contrato), que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, vinculado ao Processo nº 476900.001941/2026-12, decorrente de Dispensa de Licitação, que se regerá pelas disposições legais nos termos da Lei nº 14.133/2021, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de hospedagem web em nuvem, com painel administrativo de controle centralizado, com capacidade para suportar e gerenciar até 100 (cem) sites e aplicações web do Conselho Federal de Administração (CFA), conforme condições e quantidades estabelecidas no Termo de

Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A contratação consiste no fornecimento de **plano de serviço de hospedagem web (ambiente multi-sites)**, com painel de controle administrativo centralizado, projetado para hospedar, isolar e gerenciar de forma contínua, estável e segura **até 100 (cem) sites, portais e aplicações web institucionais** do Sistema CFA/CRAs.

2.2. Todas as capacidades e requisitos são especificados em seu requisito mínimo, podendo ser entregue com capacidade superior, sem prejuízo ou ônus para o CFA.

3. DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. Atentar para que, durante a vigência do presente contrato, seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

3.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

3.1.4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

3.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

3.1.6. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

3.1.7. Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e materiais necessários à execução dos serviços;

3.1.8. Cumprir os prazos estabelecidos para análise e aprovação dos entregáveis;

3.1.9. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições estabelecidas no contrato;

3.1.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada que sejam necessários à execução dos serviços;

3.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.2.1. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CFA;

3.2.2. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

3.2.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

3.2.4. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços;

3.2.6. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no Termo de Referência;

3.2.7. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

3.2.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

3.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários,

transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.2.10. Entregar os serviços nos prazos e condições especificados;

3.2.11. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;

3.2.12. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **6.2.2.1.1.01.04.04.065 - Licenças de Software**, ou outra que venha a substituí-la durante a vigência contratual, conforme disponibilidade orçamentária.

5. DO VALOR

5.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula 1.1 deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R$ XXXXXXXXXX

5.2. O pagamento do valor global contratado será efetuado em parcela única e integral referente a todo o período de 48 (quarenta e oito) meses de vigência, com amparo no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, em razão da comprovada vantagem econômica e da obtenção de desconto comercial plurianual.

5.3. A liquidação e a liberação do pagamento em parcela única ocorrerão em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do atesto do documento de cobrança pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE, ficando condicionadas, cumulativamente: a) à entrega da infraestrutura em nuvem totalmente pré-configurada e à emissão do aceite definitivo pela fiscalização do CFA; b) à apresentação da garantia de execução contratual devidamente homologada pelo CFA, nos termos do item 5.4; e c) à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, verificada mediante consulta eletrônica ao SICAF ou pela apresentação de certidões válidas (Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo a Seguridade Social; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

5.4. Como condição obrigatória para a liberação do pagamento antecipado e mecanismo de mitigação de riscos, a CONTRATADA deverá prestar Garantia de Execução Contratual em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com validade durante todo o período de vigência contratual (48 meses).

5.5. Em virtude do pagamento integral antecipado, não incidirá reajuste de preços ao longo de toda a vigência deste Contrato.

5.6. Constatada situação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista da CONTRATADA, esta será notificada por escrito para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração, sob pena de adoção das medidas cabíveis para rescisão contratual, na forma do Termo de Referência.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Conselho Federal de Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e aprovação dos serviços prestados, diretamente pela Coordenação de Tecnologia da Informação (CTI/CIN) ou por outros servidores especialmente designados.

6.2. A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das especificações, registrar ocorrências, atestar os serviços efetivamente realizados e adotar as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades.

6.3. A fiscalização exercida pelo CFA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos danos eventualmente causados ao

patrimônio do CFA ou a terceiros.

6.4. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização e fornecer todas as informações e documentos necessários à verificação da adequada execução dos serviços.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência contratual será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência: Aplicável por escrito nos casos de infrações de menor gravidade, que não causem prejuízos financeiros ao Sistema CFA/CRAs, servindo como notificação formal para correção imediata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.1.2. Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos das etapas de implantação descritas no cronograma, será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do CONTRATO, até o limite máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.2.1. Atingido o limite de 15 (quinze) dias de atraso sem justificativa aceita, a Administração considerará configurada a inexecução parcial ou total do objeto, podendo iniciar o processo de rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA e aplicar as demais sanções cabíveis.

8.1.3. Multa por atraso na correção ou reapresentação: Pelo atraso injustificado na substituição, correção ou reparação de serviços, códigos ou artefatos rejeitados pela fiscalização, será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, contados a partir do esgotamento do prazo fixado para a correção, calculada sobre o valor da parcela rejeitada, até o limite máximo de 10 (dez) dias.

8.1.4. No caso de rescisão contratual causada por ação ou omissão culposa/dolosa da CONTRATADA, ou nos casos de inexecução total do objeto, será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

8.1.5. Da Devolução Pro-Rata por Descontinuidade/Rescisão: Como o pagamento do contrato ocorreu de forma antecipada e integral em parcela única, em caso de rescisão antecipada motivada por descumprimento contratual, indisponibilidade prolongada fora do SLA estipulado ou falência da empresa, a CONTRATADA obrigar-se-á a realizar a restituição imediata dos valores proporcionais correspondentes aos meses restantes não usufruídos, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória de 20% e demais sanções legais.

8.1.6. Impedimento de licitar e contratar: A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do ente federativo e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de no máximo 3 (três) anos, quando incorrer nas seguintes infrações:

8.1.6.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto do CONTRATO superior ao limite estabelecido no item 8.1.2

8.1.6.2. Não mantiver a proposta apresentada durante a vigência contratual; e

8.1.6.3. Falhar na execução do CONTRATO por negligência ou imperícia demonstrada.

8.1.7. Declaração de inidoneidade: A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de todas as esferas federativas, por prazo de no mínimo 3 (três) anos e no máximo 6 (seis) anos, quando incorrer nas seguintes infrações de natureza grave:

8.1.7.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO.

8.1.7.2. Não mantiver a proposta.

8.1.7.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.

8.1.7.4. Comportar-se de modo inidôneo.

8.1.7.5. Fizer declaração falsa; ou

8.1.7.6. Cometer fraude fiscal.

8.1.8. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de quinze dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

8.1.8.1. Para qualquer aplicação de penalidade, será garantido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia por parte da interessada, contados da notificação oficial via e-mail.

8.1.9. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

8.1.10. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

8.2. Das Infrações e Sanções por Violação à LGPD:

8.2.1. O descumprimento de qualquer obrigação prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) configurará inexecução contratual culposa por parte da CONTRATADA, ensejando a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos causados ao CFA ou a terceiros.

8.2.2. Configuram infrações gravíssimas à segurança e à proteção de dados pessoais, passíveis de aplicação imediata de multa compensatória e rescisão motivada do ajuste, as seguintes condutas praticadas pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos:

8.2.2.1. Compartilhamento Indevido: Transferir, ceder, vender ou compartilhar, por qualquer meio, dados pessoais de profissionais, estudantes, demais usuários ou instituições com terceiros, parceiros comerciais ou quaisquer entidades alheias ao objeto contratual, sem a prévia, expressa e formal autorização do CFA.

8.2.2.2. Negligência em Segurança da Informação: Adotar credenciais fracas ou armazenar cópias de segurança (*backups*) sem criptografia, que facilitem ou resultem em acessos não autorizados, incidentes de segurança ou vazamento de dados.

8.2.2.3. Utilizar os dados pessoais ou as bases de dados sob sua guarda para finalidades diversas da execução estrita dos serviços deste Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando, ao desenvolvimento de produtos próprios ou realização de campanhas de marketing de interesse privado.

8.2.2.4. Retenção Ilícita de Dados: Manter, replicar ou reter cópias não autorizadas dos bancos de dados ou de informações dos usuários após o término do contrato, recusando-se a proceder à devolução integral ou à eliminação definitiva e segura das informações correlatas.

8.2.2.5. Omissão de Incidentes: Mitigar, ocultar ou retardar a comunicação formal ao CFA e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) sobre a ocorrência de qualquer suspeita ou confirmação de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

8.2.3. Sem prejuízo das sanções administrativas contratuais aplicadas pelo CFA nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA responderá diretamente perante a ANPD, sujeitando-se às sanções previstas no Art. 52 da Lei nº 13.709/2018, as quais incluem:

8.2.3.1. Advertência, com imposição de prazo para adoção de medidas corretivas;

8.2.3.2. Multa simples de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, limitada, no total, a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

8.2.3.3. Multa diária, observado o limite global estabelecido na alínea anterior;

8.2.3.4. Publicização da infração após devidamente apurada;

8.2.3.5. Bloqueio, eliminação ou suspensão parcial/total do exercício de atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais objeto da infração.

8.2.4. A CONTRATADA assume a obrigação de indenizar e manter o CFA indene de toda e qualquer condenação judicial, prejuízo financeiro ou sanção pecuniária imposta pela ANPD ou pelo Poder Judiciário que decorra diretamente de atos ou omissões comissivas da contratada na gestão e tratamento dos dados dos referidos sistemas.

9. DA RESCISÃO

9.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

10. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.

11. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

CONTRATANTE:

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Leonardo José Macedo

Presidente

CRA-CE nº 08277

CPF nº xxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA:

TESTEMUNHA:

Adm. Francisco Almeida Costa

Diretor Administrativo e Financeiro

CRA-TO nº 1463

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Luna**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 24/11/2026, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4545142** e o código CRC **D1BC0B99**.